



## **LEI MUNICIPAL Nº 1.196, DE 26 DE JUNHO DE 2015.**

“Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, instituído e administrado pela AMUNES, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Pedro Canário.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL** de Pedro Canário-ES, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município de Pedro Canário, torna como seu veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos o Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES), bem como dos órgãos integrantes da administração indireta deste município, tais como: autarquias e fundações.

**Parágrafo Único-** Entende-se por Município de Pedro Canário/ES, os Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 2º** As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo substituem quaisquer outras formas de publicação até então utilizada pelo Município de Pedro Canário, exceto quando lei federal ou estadual exigirem outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**§ 1º-** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.es.gov.br](http://www.diariomunicipal.es.gov.br), podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

**§ 2º-** As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo devem ser feitas em conjunto com as publicações no mural da Prefeitura e Câmara, conforme determinação do § 2º do artigo 9º da Lei Orgânica.



**Art. 3º-** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo deverão atender aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 4º** As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo não poderão sofrer modificações ou alterações, exceto por meio de retificações em nova publicação.

**Art. 5º** As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por Decreto do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Secretaria Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo vigésimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

ANTONIO WILSON FIOROT  
**Prefeito Municipal**

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

REGINA DE CASTRO BORGES  
**Secretaria Municipal de  
Governo**